



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2021

CONTRATANTE: AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.259.069-SSP/MG e do CPF nº 849.130.536-04.

CONTRATADO: JEUNES CABRAL SILVA 41838157115, CNPJ 34.347.541/0001-02, com sede na Av. Francisco Ribeiro, nº 586, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratado, neste ato representada pelo Sr. Jeunes Cabral Silva, portador da Carteira e Identidade nº MG-2.769.131 e do CPF nº 418.381.571-15.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 24/2021, Dispensa de Licitação nº 19/2021, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei e ainda:

- Nos termos propostos pelo Contratado, que não contrariem o interesse público.
- Nos preceitos de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

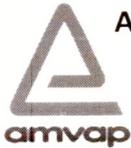
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede da contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls; manutenção em microcomputadores; manutenção em notebooks; formatação, reparação e correção de sistemas operacionais; instalação de softwares; suporte remoto e local; outras atividades correlatas.

- Os serviços contratados não garantem os reparos de danos, consertos, substituições de peças ou aumento de tempo de serviço causado por falhas da CONTRATANTE, desde que, nesta última hipótese, este fato seja admitido pela CONTRATANTE ou atestado em perícia realizada por terceiro idôneo.
- Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo CONTRATADO com prazo máximo de 4h (quatro horas) para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).
- Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços de manutenção ora contratados, serão executados pelos técnicos do CONTRATADO ou equipe interna do cliente, que manterão de forma permanente e atualizada as documentações referentes aos processos e equipamentos da CONTRATANTE.

2. A manutenção compreenderá os serviços descritos no ANEXO I;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças deverão ser compradas separadamente pela **CONTRATANTE** conforme orientação do **CONTRATADO** em conformidade com o responsável de informática da empresa.
4. A manutenção será realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, conforme o expediente administrativo do **CONTRATADO**, exceto feriados.
5. Pedidos de manutenção fora do horário comercial deverão ser previamente orçados e cobrados à parte da **CONTRATANTE**; da mesma forma, se houver necessidade de plantões, em casos de migração de sistemas, mudança de infra-estrutura e/ou prédio, o cliente poderá contar com um técnico de plantão de segunda a sexta-feira e em casos extremos nos sábados e domingos. Os valores objetivam garantir os pagamentos de custos operacionais, reflexos de CLT, acionamento fora do expediente do **CONTRATADO** e outros.
6. Os serviços contratados não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo da **CONTRATANTE**, serviços impraticáveis para técnicos do **CONTRATADO** em virtudes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pelo **CONTRATADO**; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências da **CONTRATANTE**.
7. Os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO** somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta.
8. Quando houver necessidade de atendimento e manutenção fora da área urbana o **CONTRATADO** será devidamente reembolsado pela quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro será determinado pelo **CONTRATADO**, em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Das obrigações do CONTRATADO

- 1.1 - Executar os serviços de manutenção corretiva nos microcomputadores à serviço da **CONTRATANTE** de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento;
- 1.2 - Atender a **CONTRATANTE**, em horário comercial através de visita de um Técnico de Suporte;
- 1.3 - Competirá exclusivamente ao **CONTRATADO**, a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não acarretando nenhum vínculo a **CONTRATANTE**, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pelo **CONTRATADO**.
- 1.4 - Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório do **CONTRATADO**, deverá ser previamente combinado a quantidade de horas previstas para a execução do serviço.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

1.5 - Inexistindo negociação prévia e expressa, a CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.

1.6 - Os chamados deverão ser efetuados pela CONTRATANTE, através de telefone, sendo gerado controle informado pelo CONTRATADO, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.

1.7 - Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo CONTRATADO com prazo máximo de 4h (quatro horas) para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).

1.8 – Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.

2 - Das obrigações do CONTRATANTE

2.1 - Fornecer as informações necessárias para correção de problemas/manutenção dos equipamentos;

2.2 - Manter cópias de backup de arquivos semanalmente;

2.3 - Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;

2.4 - Realizar solicitações exclusivamente por telefone, sendo vedada a utilização de MSN. Neste caso o CONTRATADO se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de informações decorrentes de falhas de servidores de e-mail e seu respectivo recebimento, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a confirmação via telefone;

2.5 – Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação do equipamento.

2.6 – Para a mudança de local de uma filial para outra, de qualquer equipamento sob este contrato, é necessária a prévia comunicação por escrito, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

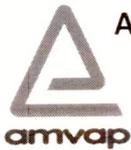
1. Fica de comum acordo a contratação de **12 (doze) horas mensais** referente ao **Contrato de Cobertura de Serviço** conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

2. Como contra prestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, nos seus vencimentos, **o valor mensal de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

3. Em caso de necessidade comprovada de horas excedentes, estas serão pagas ao preço unitário de **R\$80,00 (oitenta reais)** por hora trabalhada.

4. As faturas serão emitidas pelo CONTRATADO no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o dia 05 do mês posterior ao mês da prestação de serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado, acrescido do valor correspondente ao número de horas de serviço prestado excedentes àquelas indicadas no item 1, do mês de referência.

5. O valor indicado no item 2 será integralmente devido, ainda que no mês de referência os serviços prestados não tenham alcançado o tempo total previsto no item 1. Nesta hipótese, a CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, podendo o CONTRATADO opor-se à realização de tais serviços apenas se provar que os mesmos se encontram rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve a CONTRATANTE.

6. Caso os serviços de manutenção corretiva necessários para colocar em funcionamento os sistemas informatizados da CONTRATANTE demandem período superior àquele indicado no item 1, para cada hora ou fração superior a 45 minutos de serviço extra será cobrado valor à parte daquele indicado no item 2, sendo o mesmo consideravelmente reduzido em relação à média cobrada pelo mercado na época da prestação do serviço.

7. Os serviços de manutenção preventiva serão obrigatoriamente realizados enquanto o período de franquia indicado no item 1 não tiver expirado.

8. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: dotação 10 20 04 122 7002 33 90 40.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá **vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022**.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

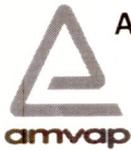
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As partes reconhecem que os funcionários do CONTRATADO e seus prepostos, não possuem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando aquele responsável pelos ônus fiscais, previdenciários, trabalhistas e qualquer outro relacionado com a prestação de serviços aqui contratados; fica também entendido que, na remuneração prevista no **ANEXO I**, estão compreendidos todos os seus gastos operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante simples aviso prévio, escrito e protocolado, que a parte denunciante deverá enviar à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, não sendo devida pela rescisão qualquer multa ou indenização, mas tão somente débitos por ventura existentes no período.

2. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada a CONTRATANTE, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época.
2. Nenhuma das partes contratantes poderá, sem o consentimento da outra parte, ceder ou transferir este contrato à terceiros.
3. A mera tolerância não implica em perdão, renúncia ou alteração do pactuado.
4. O CONTRATADO responderá por quaisquer perdas e danos a que der causa.
5. A CONTRATANTE responderá por quaisquer perdas e danos a que der causa.
6. Fica eleito o fórum da comarca de Uberlândia para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2021.

Wender Luciano de Araújo Silva
Presidente da AMVAP
Contratante

Jeunes Cabral Silva
Jeunes Cabral Silva 41838157115
Contratado

Testemunhas:

Nome: Elanciane Medeiros D. Gentil
CPF: 089.420.916-99

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Maria Nathans Pedrosa
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: [Handwritten Signature]

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO I – SERVIÇOS COBERTOS PELO CONTRATO

1. A contratação ora firmada compreende os seguintes serviços:
 - a. Manutenção de servidores de arquivos e firewalls;
 - b. Manutenção em microcomputadores;
 - c. Manutenção em notebooks;
 - d. Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
 - e. Instalação de softwares;
 - f. Suporte remoto e local;
 - g. Configuração de modems;
 - h. Outras atividades correlatas.
2. Em todos os itens que se utilizam peças, as mesmas não estarão cobertas conforme já descritos nas cláusulas do presente contrato.
3. Os serviços não previstos na lista acima serão realizados mediante orçamento avulso.

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 15/2021, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e Instituto Nacional de Apoio à Gestão Pública, assinado em 20/12/2021. Objeto: Renovação do prazo contratual. Vigência: 01/01/2022 a 31/07/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente.

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:5EA2A7B9

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 02/2020.

Extrato do Segundo Aditamento ao Contrato 02/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Gladiston Pires dos Santos Junior - MEI., CNPJ nº 34.741.664/0001-23, tendo em vista a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2020, datado de 24 de Janeiro de 2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2022, tendo em vista a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2020, Dispensa de Licitação 03/2020, na Lei Federal nº8.666/93 e demais legislações correspondentes naquilo que couber, mais especificamente no art. 57, II, letra “d” e na justificativa anexa parte integrante e complementar do presente instrumento.

Uberlândia-MG, 15 de Dezembro de 2021.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:08DC0943

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO 06/2018

Extrato do Sétimo Aditamento ao Contrato 06/2018. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Agência Midiática Eireli, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, tendo em vista a prorrogação da vigência do contrato nº 06/2018, datado de 27 de abril de 2018, que passará a ter pleno vigor até 31/01/2022, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Presencial 03/2018, na Lei Federal nº8.666/93 e demais legislações correspondentes naquilo que couber, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa parte integrante e complementar do presente instrumento.

Uberlândia-MG, 15 de Dezembro de 2021.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:CE26F95A

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 16/2021

Extrato do Contrato 16/2021. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Jeunes Cabral Silva, CNPJ 34.347.541/0001-02, para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede da contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls; manutenção em microcomputadores; manutenção em notebooks; formatação, reparação e correção de sistemas operacionais; instalação de softwares; suporte remoto e local; outras atividades correlatas. Total do contrato: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensal. Fundamento: Processo Licitatório nº 24/2021 – Dispensa de Licitação nº 19/2021. Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022. Uberlândia-MG, 22 de Dezembro de 2021.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:182AC4BA

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 10/2021

Aviso de Credenciamento Público 10/2021. Processo 61/2021. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar credenciamento público com vistas à contratação de pessoas jurídicas para realização de cirurgias de catarata. O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá a partir da publicação deste Edital até 16h do dia 06 de janeiro de 2022, na sede do CISTM. A sessão pública de abertura e análise dos documentos será realizada às 08h30 do dia 07 de janeiro de 2022, também na sede do Consórcio. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site